

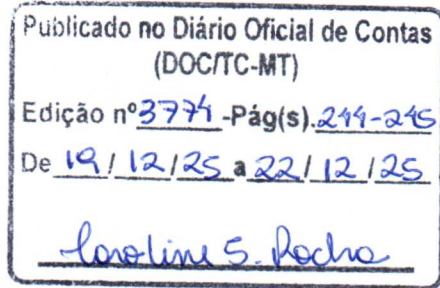


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3076/2025



SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL AMAZÔNIA MATO - GROSSENSE – IGR AMAZÔNIA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos “Tuti”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Instância de Governança Regional Amazônia Mato-Grossense – IGR Amazônia MT, inscrita no CNPJ sob o nº 23.743.129/0001-95, com sede à Rua Pioneiro Valdir Telles de Oliveira, nº 368, Sala 05 – Setor BD, Alta Floresta – MT, CEP 78580-000, entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do turismo regional nos municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta, conforme previsto no Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo (PRT/MTur).

Art. 2º São objetivos da IGR Amazônia MT:

- I** – coordenar e integrar políticas públicas e privadas voltadas ao turismo regional;
- II** – apoiar e articular os Conselhos Municipais de Turismo (COMTURs);
- III** – promover o desenvolvimento econômico e sustentável, fortalecendo o ecoturismo, o turismo de aventura, rural, cultural e de experiência;
- IV** – representar a região turística junto a órgãos estaduais, federais e entidades do setor;
- V** – implementar ações conjuntas de planejamento, marketing, capacitação, sustentabilidade e inovação.

Art. 3º A IGR Amazônia MT atua em conformidade com:

- I** – o Plano Nacional de Turismo 2024–2027 (MTur);
- II** – o Plano de Ação Regional, elaborado em parceria com o Sebrae-MT;
- III** – o Cadastro no CADASTUR e o Mapa do Turismo Brasileiro, coordenados pelo Ministério do Turismo.

Art. 4º A Declaração de Utilidade Pública assegura à IGR Amazônia MT o reconhecimento institucional para:

- I** – firmar parcerias e convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal;
- II** – pleitear recursos públicos e emendas parlamentares destinados a projetos turísticos, culturais e ambientais;
- III** – participar de programas governamentais de fomento e capacitação;
- IV** – utilizar o título em documentos oficiais e processos administrativos.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5º** A entidade deverá manter atualizados seus atos constitutivos e relatórios de atividades anuais, colocando-os à disposição do Poder Executivo e Legislativo Municipal sempre que solicitados.
- Art. 6º** A concessão da utilidade pública municipal assegura à entidade os benefícios previstos na legislação vigente, observadas as exigências legais aplicáveis, sem gerar, por si só, qualquer obrigação de repasse financeiro pelo Município.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 18 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal